

LEI Nº 0239/2004 de 19/05/2004

DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDAS HORMONAIS NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Honorato Pedro Accorsi, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica restrito, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de Sal Dimetilamina do ácido 2.4 – Diclorofenoxiacético, (2.4-D formulação éster) herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Jupiá.

Art. 2º- Fica restrito, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas referido no artigo anterior, no período compreendido entre os meses de Agosto a Março, nos limites da extensão territorial do Município de Jupiá.

Art. 3º- A Fiscalização deverá ser executada pelo escritório Municipal de Agricultura/ EPAGRI, sendo responsável também pela autuação do produtor que não cumprir o prescrito nesta Lei.

Art. 4º- O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente de ações cíveis e criminais aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio-ambiente:

I- Pela primeira autuação, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) independente da área pulverizada.

II- Pela Segunda autuação, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

III- Pela terceira autuação, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

§ 1º- Responderá solidariamente às sanções aplicadas ao Profissional ou Técnico que autorizar a aplicação do herbicida em desrespeito aos termos desta Lei.

§ 2º- Considera-se como responsável pela aplicação o proprietário ou ocupante de imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer à infração.

Art. 5º- As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao representante do Ministério Público da Comarca, para que tome as providências que julgar necessárias para a reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Art. 6º- Os terceiros prejudicados pela inaplicabilidade dos termos desta Lei, poderão requerer cópias dos laudos e autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

Art. 7º- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso mostre-se necessário, regulamentar a aplicação desta Lei por Decreto.

Parágrafo Único: Os valores das multas serão atualizados anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, 19 de Maio de 2004

Honorato Pedro Accorsi
Prefeito Municipal